



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**LEI ORDINÁRIA Nº 147/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM
PERMANENTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
DE AQUIDABÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o FÓRUM PERMANENTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE AQUIDABÃ, como organização de fortalecimento do controle social, planejamento e desenvolvimento sustentável do Município de Aquidabã.

Art 2º - O Fórum dos Conselhos Municipais de Aquidabã reger-se-á pelo disposto nesta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Aquidabã.

Art. 3º - O Fórum Permanente dos Conselhos Municipais de Aquidabã, é órgão de participação direta da comunidade na Administração Pública, e têm por finalidade propor, articular, e elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Aquidabã, bem como acompanhar e promover a sua efetividade.

Art. 4º - O Fórum Permanente dos Conselhos Municipais de Aquidabã se constitui dos conselhos municipais já existentes e dos que vierem a existir.

Art. 5º - A Coordenação Geral do Fórum Permanente de Controle Social do Município de Aquidabã será formada pelos Presidentes dos Conselhos Municipais, aos quais competem eleger a sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente(a), 01(um) Secretário(a), 01 (um) Tesoureiro(a). Será constituído o Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos para um mandato igual ao da Diretoria.

Art. 6º - O Fórum dos Conselhos Municipais de Aquidabã têm por competência geral:

I – Promover a unificação das reuniões dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município de Aquidabã, de modo que sejam realizadas ordinariamente no mesmo dia, local e horário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

II – estimular a participação popular nas decisões do Município de Aquidabã e região, e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

IV – promover a formação continuada dos conselheiros municipais;

V – articular a integração entre os Conselhos Municipais para real efetivação do controle social nas políticas públicas municipais.

VI – elaborar seu regimento.

Art. 7º Lei ordinária estabelecerá, respeitadas as normas gerais desta Lei Complementar, os regimentos específicos de cada Conselho Municipal, que deverão conter:

I – o número de membros do Conselho;

II – a composição ou a forma de sua escolha;

III – o período de mandato dos conselheiros;

IV – competências.

Parágrafo único: O Regimento Interno deste Fórum regulamentará o seu funcionamento, especialmente data, horário e local de realização, o qual deverá ser aprovado na reunião de instalação, no prazo de até 30 dias a contar da aprovação desta lei.

Art. 8º O Fórum dos Conselhos Municipais de Aquidabã será composto por:

I – Conselhos Municipais existentes em Aquidabã;

II - entidades de moradores/usuários, com atuação no Município de Aquidabã e região, com assento em Conselhos Municipais;

III- entidades de classe com atuação no Município de Aquidabã e região, com assento em Conselhos Municipais;

IV - instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Aquidabã, com assento em Conselhos Municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

V - outras organizações da sociedade civil com atuação no Município de Aquidabã e região, que sejam registradas ou reconhecidas como tais, e tenham assento em Conselhos Municipais.

Parágrafo único: A definição do representante de cada organização escolhida para participar do Fórum dar-se-á na forma definida pelos respectivos estatutos ou norma instituidora da organização.

Art. 9º - Não poderá ser representante das organizações referidas no inc. II do caput do art. 7º desta Lei Complementar aquele que:

- I – já detiver assento em outro Conselho;
- II – exercer cargo em comissão no Município de Aquidabã; ou
- III – for detentor de mandato eletivo.

Art. 10 - O exercício do mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Aquidabã iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da cientificação do órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros que assumirem a coordenação do Fórum no transcorrer de uma gestão se encerrará juntamente com a dos demais membros de sua gestão.

Art. 11 - Os Conselhos Municipais elaborarão seus respectivos regimentos, fazendo constar a obrigatoriedade de suas reuniões ordinárias de conformidade com o disposto nesta lei.

Parágrafo Único – No caso de necessidade de reunião extraordinária, o presidente do respectivo conselho fará a convocação para o local e horário considerado de mais fácil acesso, sendo obrigatório a apresentação da pauta na Reunião Ordinária do Fórum.

Parágrafo único: Para dar suporte ao Fórum dos Conselhos Municipais, o Executivo Municipal criará a Secretaria Executiva com quadro de pessoal capacitado.

Art. 12 - O Executivo Municipal prestará assessoramento técnico e suporte administrativo ao Fórum dos Conselhos Municipais de Aquidabã.

Art. 13 - Compete ao Fórum dos Conselhos Municipais de Aquidabã:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

I – encaminhar ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas elaboradas conjuntamente pelos Conselhos Municipais e cuja matéria abranja área de competência de 02 (dois) ou mais desses Conselhos, e que tenha aprovação por maioria do Plenário do Fórum.

II – integrar os debates desenvolvidos pelos Conselhos Municipais sobre políticas públicas municipais; e

III – dirimir conflitos de competências.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, 19 de dezembro de 2022.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ